



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP-35625-000 - Estado de Minas Gerais
Administração 2001 / 2004

Lei n.º 918/2002

"Dispõe sobre a doação e cessão de imóveis pertencentes ao município de Quartel Geral e dá outras providências"

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - A doação e a cessão de imóveis pertencentes ao município de Quartel Geral far-se-á pelo disposto nesta Lei, sem prejuízo de incidência da legislação estadual e federal aplicável.

Parágrafo Único - As disposições desta lei são aplicáveis ainda que o município detenha somente a posse da área a ser doada ou cedida.

Art. 2.º - Entende-se por doação o contrato em que, o município, por liberalidade, transfere do seu patrimônio, a posse ou domínio de bem imóvel para outrem.

Parágrafo Único - A doação a que se refere esta Lei será sempre com encargo.

Art. 3.º - Cessão é o contrato pelo qual o município, temporariamente, de forma precária e a título gratuito ou oneroso, transfere a posse de bem imóvel que lhe pertença a outrem.

§ 1.º - A cessão dependerá sempre de autorização legislativa específica e sua duração poderá exceder o período do mandato do prefeito que a conceder.

§ 2.º - Os contratos de cessão em vigor na data de publicação desta lei ficam mantidos, inclusive quanto ao prazo de sua vigência.

§ 3.º - É vedada a prorrogação dos contratos de cessão sem autorização legislativa específica, ainda que prevista no pacto primitivo.

Art. 4.º - A doação será realizada quanto o donatário satisfizer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - capacidade financeira para construção no imóvel;
- II - vínculo com o município de Quartel Geral;
- III - não possuir imóvel no município;
- IV - apresentar e ter aprovado projeto de construção no setor próprio do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais
Administração 2001 / 2004

Art. 5.º - A comprovação e julgamento dos requisitos previstos no artigo anterior será feita mediante procedimento a ser definido em decreto do Poder Executivo Municipal, que regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Único - O prazo para tramitação e decisão à que alude o *caput* não excederá 60 (sessenta) dias, contados, do protocolo do pedido.

Art. 6.º - A escritura pública de doação do imóvel será lavrada no prazo de 30 (trinta) dias contados do deferimento do pedido, nela constando, obrigatoriamente, que doação é com encargo.

Parágrafo Único - O ônus a que se refere o *caput* do artigo consiste na obrigação de concluir a construção no prazo de 1(um) ano, prorrogável pelo período de 6 (seis) meses, contado da data em que for lavrada a escritura de doação, da qual constará, obrigatoriamente, o encargo assumido.

Art. 7.º - A doação será revogada por inexecução do encargo, voltando o imóvel ao patrimônio do município, se não cumprindo pelo donatário o disposto no Parágrafo Único, do artigo 6.º desta Lei, correndo às expensas deste as despesas decorrentes.

Art. 8.º - Em qualquer caso a doação de imóvel só será feita com clausula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 9.º - As doações e cessões que não se enquadrarem ao disposto nesta lei poderão ser implementadas mediante autorização legislativa específica.

Art. 10.º - É vedada a doação ou cessão na área a que se refere a Lei Municipal n.º 892 de 26 de novembro de 2001.

Art. 11.º - Até a regulamentação desta Lei fica vedada a doação.

Art. 12.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariem, especialmente as Leis Municipais n.º 732 de 14.8.92; 782 de 7.12.94 e 725 de 14.2.92.

Prefeitura Municipal de Quarteel Geral, 26 de Novembro de 2002

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária